



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2025/00135	
INTERESSADO	W.S.F.	
ASSUNTO	Solicitação de dispensa de estágio supervisionado e emissão de diploma	
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar	
PARECER CEE	Nº 323/2025	CEB Aprovado em 03/12/2025

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

Trata-se de requerimento impetrado pelo Sr. W.S.F., CPF: 330.170.298-83, RG: 41.039.729-5, em 27/08/2025, onde solicita dispensa de estágio supervisionado com base em sua atuação profissional e consequente emissão do diploma de conclusão de Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica, frequentado, segundo o Interessado, nos anos de 2010 e 2011, no Colégio Salesiano Dom Bosco, situado no município de Americana, SP.

O Interessado fundamenta a solicitação no artigo 41 da Lei 9394/1996, e requer o reconhecimento de sua experiência profissional como equivalente ao estágio supervisionado, alegando ter 8 (oito) anos de exercício declarado e outros cursos complementares na área. Mediante o exposto, anexou ao protocolado a seguinte documentação:

- a. Requerimento esclarecendo o pedido, datado de 26/08/2025 (fls. 3);
- b. Histórico escolar do Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica, emitido pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, Americana, SP, onde constam 1320 horas cursadas pelo interessado nos anos de 2010 e 2011, bem como observação, a saber: "Aluno necessita realizar Estágio Profissional Supervisionado para a conclusão do Curso" (fls. 4);
- c. Carteira de Trabalho Digital com registro das atuações profissionais desenvolvidas pelo Interessado na área, de 2011 até o ano corrente (fls. 5 a 7);
- d. Declaração de experiência profissional emitida pela Accell Soluções para Energia e Água Ltda., datada de 19/08/2025 (fls. 8);
- e. Certificado de conclusão de curso em Automação Predial, com a carga horária de 120 horas, emitido pela Escola SENAI "Alvares Romi", Santa Bárbara d'Oeste, SP (fls. 9 e 10);
- f. Certificado de conclusão de curso em Controladores Lógicos Programáveis, com a carga horária de 60 horas, emitido pela Escola SENAI "Alvares Romi", Santa Bárbara d'Oeste, SP (fls. 11 e 12);
- g. Certificado de conclusão de curso em Comandos Elétricos, com a carga horária de 120 horas, emitido pela Escola SENAI "Prof. João Baptista Salles da Silva", Americana, SP (fls. 13 e 14).

Para subsidiar a análise do caso, em 02/09/2025, o processo foi baixado em diligência por meio do Ofício AT 213/2025, solicitando a cópia do Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica, bem como o regimento escolar homologado pela Unidade Regional de Ensino – URE – de Americana (fls. 19).

Em 08/09/2025, em atendimento ao solicitado, a URE de Americana encaminhou a documentação abaixo especificada:

- a. Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica oferecido pelo Colégio Salesiano Dom Bosco, referente ao ano de 2010 (fls. 20 a 38);
- b. Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica oferecido pelo Colégio Salesiano Dom Bosco atualizado (fls. 39 a 91);
- c. Quadro Curricular da Educação Profissional, ano letivo de 2025 (fls. 92);
- d. Regimento escolar do Colégio Salesiano Dom Bosco, ano de 2010 (fls. 93 a 148);
- e. Regimento escolar do Colégio Salesiano Dom Bosco, ano de 2025 (fls. 149 a 212);



- f. Certificado conferindo ao interessado a titulação de Auxiliar em Manutenção de Aparelhos Elétrico-eletrônicos, emitido pelo Colégio Salesiano Dom Bosco em 24/01/2012 (fls. 213);
- g. Histórico escolar de Conclusão do Ensino Médio (fls. 214);
- h. Requerimento de matrícula para o ano de 2010, assinado pelo Sr. W.S.F., em 12/11/2009 (fls. 215);
- i. Ofício 23/2025-SEDUC-AME, com informações adicionais sobre o caso (fls. 216).

Em análise ao encaminhado, observada a necessidade de esclarecimentos complementares, foi feita nova diligência, por meio do Ofício AT 217/2025, contendo o seguinte teor:

*"Diante do exposto, solicitamos, no prazo de 2 (dois) dias a contar do recebimento deste e-mail, o que segue:*

- a. Esclarecer as divergências entre as informações prestadas e os documentos apresentados;
- b. Verificar se o ex-aluno W.S.F. cursou, de fato, a carga horária indicada no histórico escolar apresentado, no decorrer dos anos letivos de 2010 e 2011;
- c. Apresentar, se houver, documento comprobatório do status de "desistente" do curso em 2011 por parte do interessado."

Em 11/09/2025, em atendimento ao solicitado, a URE de Americana encaminhou Ofício 25/2025-SEDUC-AME, contendo anexo o Ofício 011/2025, onde o Colégio Salesiano Dom Bosco, Americana - SP, apresentou a seguinte elucidação dos fatos:

[...] "Os documentos escolares apresentados estão todos corretos: Histórico Escolar, Requerimento de Matrícula e Quadro Curricular. O texto que foi em resposta ao Ofício AT nº 217/2025, do Conselho Estadual de Educação, é que apresentou algumas inconsistências (em função do curto prazo para resposta e das demandas de trabalho). O aluno se matriculou em novembro/2009, iniciando o curso a partir de 2010 (duração de 2 anos), ou seja, o aluno cursou nos anos de 2010 e 2011.

[...] o aluno cumpriu as horas que indicam o histórico escolar [...] as horas mínimas de estágio (450 horas) não foram realizadas, constando em seu histórico a seguinte observação: Aluno necessita realizar Estágio Profissional Supervisionado para Conclusão do Curso.

[...] Não houve desistência, na verdade o próprio aluno não se habilitou ao estágio. Não existe comprovante de desistência, pois o estágio podia ter sido iniciado até 3 anos após a conclusão das aulas teóricas, ou seja, o aluno poderia ter iniciado seu estágio até dezembro 2014. O aluno cumpriu os dois anos de curso no que diz respeito às disciplinas teóricas (1.320 horas), mas ele não cumpriu as horas de estágio (450 horas). Lembrando que parte do aluno a busca pelo estágio, a escola orienta sobre a importância da prática profissional, dá o suporte necessário orientando, informando e incentivando. Ao iniciar o processo de estágio, a escola faz a supervisão do mesmo. Se ele tivesse realizado o estágio, teria a habilitação de Técnico" [...]

A **Deliberação CEE 87/2009**, que dispõe sobre a realização de estágio supervisionado de alunos do ensino médio, da educação profissional e da educação superior, delibera, no artigo 2º:

*"Art. 2º - O estágio, como procedimento didático-pedagógico, é atividade curricular supervisionada de competência da instituição escolar, a quem cabe definir na sua proposta pedagógica e nos instrumentos de planejamento de cada um de seus cursos, a duração, a natureza e a intencionalidade educativa, em termos de princípios e objetivos para a formação do educando, podendo abranger as seguintes modalidades:*

*[...] II - Estágio profissional não obrigatório - opção da escola definida em seu projeto ou plano do curso, o que o torna obrigatório para seus alunos, devendo manter coerência com o perfil profissional de conclusão previsto para o curso;" (grifo nosso)*

Em consulta ao Plano de Curso Técnico de nível médio em Mecatrônica do Colégio Salesiano Dom Bosco, em vigência nos anos de 2010 e 2011, em que o Interessado frequentou o curso constam as seguintes premissas em relação ao estágio profissional:

*"O curso está organizado em módulos [...] Os módulos são:*

*- Módulo I: Objetiva estudos subsequentes e ao seu término permite o certificado de qualificação profissional de nível básico de auxiliar em manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos.*

*- Módulo II: Concluído com a realização do estágio profissional somada à certificação terminal do Ensino Médio possibilita a habilitação de Técnico em Mecatrônica (Controle e Processos Industriais); caso o estágio e/ou o ensino médio não estejam concluídos, permite a qualificação profissional de nível básico de Auxiliar em Mecatrônica. (fls. 23, grifo nosso)*

*[...] Para obtenção do diploma de técnico o aluno deve realizar estágio profissional, cumprindo um mínimo de 450 horas em um período que não pode ser inferior a quatro meses e quinze dias, podendo ser realizado a partir da 2ª metade do módulo I, tendo como prazo máximo para conclusão os 3 anos subsequentes ao término do curso. O aluno que não realizar estágio após o 3º ano subsequente ao término do curso deverá*



*requerer pedido de análise de compatibilidade de curso. Após análise do pedido do curso por uma comissão designada pela coordenação, o aluno deverá realizar matérias ou trabalhos solicitados que compatibilizem as grades, bem como o estágio profissional.*

*Competências adquiridas no trabalho, que tenham relação com o perfil profissional do curso, poderão ser aproveitadas para cumprimento do estágio. Para tanto, solicita-se no início uma declaração da empresa com a descrição das atividades profissionais e, ao final, retorno com a ciência da mesma.*

*Os alunos dos cursos técnicos só terão direito ao Diploma de Técnico quando realizarem o estágio profissional e apresentarem documento de conclusão do Ensino Médio". (fls. 27, grifo nosso)*

Deste modo, depreende-se que o Interessado W.S.F., ao concluir as 1.320 horas estabelecidas no módulo I do Curso Técnico de Nível Médio em Mecatrônica, fez jus a certificação de qualificação profissional de **nível básico de auxiliar** em manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos (fls. 213), conclusão que lhe foi entregue de acordo com o regramento estabelecido no plano de curso da instituição.

Ainda conforme o plano de curso do Colégio Salesiano Dom Bosco vigente à época, os estudantes deveriam concluir o estágio profissional de 450 horas estabelecido no Módulo II do curso técnico em Mecatrônica em, no mínimo, 4 meses e meio, e, no máximo, até 3 anos subsequentes ao término do curso; caso contrário, poderiam requerer a **análise de compatibilidade de curso** e realizar as matérias ou trabalhos para compatibilização das grades, além do estágio profissional. Sobre tal situação, destaca-se o informado no Ofício 23/2025-SEDUC-AME (fls. 216), a saber:

*"No corrente ano de 2025, o Sr. W. buscou o colégio e requereu seu Diploma de conclusão, que lhe foi negado. A coordenação do referido curso explicou sobre o tempo decorrido, as mudanças na Matriz Curricular ao longo dos anos, o aproveitamento das disciplinas já cursadas e a necessidade de se matricular, novamente, e cursar componentes atuais, apenas, para sua conclusão, bem como a disciplina de conclusão de curso, prevista na nova Matriz, o que não foi aceito pelo requerente."*

Sobre a regulamentação do aproveitamento das competências adquiridas no trabalho disposta no plano de curso, a declaração da empresa descrevendo as atividades profissionais de início do estágio e, posteriormente, dando a ciência da finalização do cumprimento das horas, não foi entregue pelo Interessado na unidade escolar, à época do curso, e nem nos três anos subsequentes. A declaração constante no processo (fls. 8), que atesta a experiência profissional de W.S.F. na Accell Soluções para Energia e Água Ltda., é datada de 19/08/2025.

Não obstante, é sabido que a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/1996**, em redação dada pela **Lei 11.741/2008**, institui, no artigo 41, que "[...] o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, **inclusive no trabalho**, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos". No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a **Deliberação CEE 107/2011** normatiza o artigo supracitado ao estabelecer que:

*"Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extra-escolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.*

*Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação."*

Logo a frente, no artigo 5º, a normativa apresenta as instituições credenciadas no sistema estadual paulista para tais fins, a saber:

*"Art. 5º - Ficam credenciadas, nos termos desta Deliberação, as seguintes instituições, que já realizam avaliação de competências por indicação deste Conselho:*

*I – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;*

*II – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;*

*III – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS;*

*IV – Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria do Estado da Saúde - CEFOR.*

Deste modo, em atenção ao artigo 4º, caso o Interessado considere-se tecnicamente preparado, deverá recorrer a alguma das instituições credenciadas acima descritas que, mediante os resultados da avaliação realizada, poderá expedir, por conseguinte, o diploma técnico pleiteado.

## 1.2. APRECIAÇÃO

O Interessado W.S.F. solicitou, em 27/05/2025, dispensa de estágio supervisionado com base em sua atuação profissional e, consequente, emissão do diploma de conclusão de Curso Técnico de Nível Médio



CEESP/CIC202500335



em Mecatrônica. W.S.F. frequentou o curso nos anos de 2010 e 2011, no Colégio Salesiano Dom Bosco, na cidade de Americana, São Paulo.

Excelente trabalho foi realizado pela Assistência Técnica do Conselho, incluindo duas diligências destinadas a esclarecer todas as dúvidas quanto aos documentos apresentados, estando os mesmos de acordo com as normas legais vigentes.

Os documentos escolares apresentados demonstram que o aluno cumpriu os dois anos de curso com as 1320 horas das disciplinas teóricas, mas não cumpriu as 450 horas de estágio obrigatório, necessário para habilitação de Técnico em Mecatrônica (Controle e Processos Industriais). Pelo Plano de Curso do Colégio Dom Bosco de Americana, o aluno deveria apresentar o estágio obrigatório em, no mínimo, 4 meses e meio, e, no máximo, até 3 anos após o término do curso. Como essa exigência não foi observada, resta ao Interessado procurar comprovar o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, através de avaliação e reconhecimento para conclusão de curso – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/1996, Lei 11741/2008, artigo 41 e Deliberação 107/2011, artigo 1º, Parágrafo Único. Logo, adiante da referida Deliberação, no artigo 5º, são apresentadas as Instituições credenciadas para avaliação de competências para conclusão do curso. São elas: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** O Interessado poderá recorrer a alguma das Instituições credenciadas, e, mediante resultado da avaliação de competências realizada, obter o diploma técnico pleiteado.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado W.S.F., à URE de Americana, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisline Trigo Silveira, Jair Ribeiro Neto, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Vasti Ferrari Marques.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 26 de novembro de 2025.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisline Trigo Silveira**  
Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 03 de dezembro de 2025.

**a) Cons<sup>a</sup> Maria Helena Guimarães de Castro**  
Presidente

